



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 206, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre concessão de diárias aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º O servidor da administração direta do Poder Executivo que se deslocar do município por motivo de serviço, fará jus a percepção de diária a título de indenização das despesas com alimentação, pousada e transporte urbano, nas condições estabelecidas nos artigos 104, 105 e 106 da Lei Complementar n.º 025/2004.

Artigo 2.º São competentes para autorizar a concessão de diárias, o Prefeito Municipal e os Secretários e Coordenadores Municipais, admitida a delegação de competência.

Artigo 3.º A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem do tempo, respectivamente, a hora da partida e a de chegada na sede do município.

Artigo 4.º As diárias serão concedidas nas seguintes conformidades:

INTEGRAL – quando o afastamento for igual ou superior a 12 (doze) horas.

PARCIAL – quando o afastamento for por mais de 06 (seis) horas, e até 12 (doze) horas.

BÁSICA – quando o afastamento do servidor for por mais de 04 (quatro) horas e até de 6 (seis) horas.

Parágrafo único. O valor da diária, bem como o de suas respectivas frações são as constantes da Tabela de Diárias, integrante do presente Decreto.

Artigo 5.º A diária não será devida nos seguintes casos:

- I. se o servidor não estiver em exercício do cargo;
- II. quando o deslocamento se der onde o servidor reside;
- III. se tiver as despesas pagas pela autoridade acompanhante ou por órgão oficial;



46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>

Av. Cel. João Quintino, 716 – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 Taquarituba – SP – CNPJ

Afixado no mural do Paço Municipal Taquarituba SP 07/10/14 Publicado no Jornal: Popular nº 953 de 11/10/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- IV. quando o servidor dispuser de alojamento oficial;
- V. quando o servidor já recebe retribuição a título de ajuda de custo, observadas as exceções previstas em regulamento.

Artigo 6.º O servidor poderá receber antecipadamente, a título de adiantamento, de conformidade com as disposições das Leis Municipais n.º 1.500/2007 e n.º 1.716/2014, o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 10 (dez) diárias.

Artigo 7.º Quando as diárias tiverem origem em convênios cujas fontes de recursos financeiros forem de órgãos federais, estaduais ou entidades privadas, prevalecerão os valores conveniados, desde que aprovados pelo respectivo Secretário ou Coordenador Municipal.

Artigo 8.º O servidor está obrigado a restituir, no prazo máximo de 2 dias úteis, os adiantamentos recebidos a título de diárias, quando:

- I. por qualquer motivo deixar de viajar; situação em que a devolução será integral;
- II. retornar à sede antes da data final prevista para seu afastamento, sendo que, neste caso, a devolução será das diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único. A inobservância do prazo estabelecido neste artigo autorizará a administração a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao erário municipal, incorrendo nas penalidades previstas em Lei.

Artigo 9.º Por ocasião do retorno da viagem, o servidor deverá apresentar ao dirigente da sua unidade de lotação o Relatório de Viagem, em impresso padronizado da Prefeitura Municipal, ficando dispensada a apresentação de qualquer comprovante de despesa relativa à diária.

Artigo 10. As despesas de viagens a serviço dos Agentes Políticos e dos Assessores Especiais do Poder Executivo Municipal serão pagas através de adiantamento conforme as Leis Municipais n.º 1.500/2007 e n.º 1.716/2014.

Artigo 11. Aplicam-se também as disposições do presente Decreto aos empregados municipais, admitidos em caráter temporário, que eventualmente se desloquem do município por motivo de serviço.

Artigo 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1.º de novembro de 2014.

Artigo 13. Ficam revogados os Decretos: n.º 32/2005; n.º 012/2006; n.º 02/2008; n.º 156/2010; n.º 128/2011; n.º 137/2011; n.º 191/2011; n.º 116/2012; n.º 207/2013; n.º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

208/2013; n.º 209/2013 e n.º 121/2014.

P.M. de Taquarituba, 7 de outubro de 2014.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

TABELA DE DIÁRIAS, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4.º DO DECRETO N.º 206, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

DIÁRIAS	VALORES R\$
INTEGRAL	80,00
PARCIAL	40,00
BÁSICA	20,00